



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB

PORTARIA N.º 2005/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA DE BRITO LIRA** portador de CPF nº **047.671.084-70**, da função de **COORDENADOR DE PROGRAMA E PROJETOS**, lotado na Secretaria de **ESPORTES** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA N.º 2006/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOAO CLAUDIO DE BRITO** portador de CPF nº **071.974.684-18**, para ocupar a função de **COORDENADOR DE PROGRAMA E PROJETOS**, lotado na Secretaria de **ESPORTES** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de fevereiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 2007/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE GADO BRAVO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º. RELOTAR o servidor José Gezildo Barbosa Camêlo, **CPF nº 657.585.954-20** para exercer sua função de **Auxiliar de Serviços Gerais** na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2025.

MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 2008/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR a disposição da prefeitura Municipal de Queimadas, pelo período de 04 (quatro) anos, com ônus para este Município, a servidora Ana Luiza Severino Bezerra, Mat: 1201985, portador de CPF: 064.505.594-89, ocupante do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB**

cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria de Educação deste Município, tendo início a contar de 01 de Fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, permutando com a servidora Renata da Silva Freitas Araujo, funcionária da Prefeitura de Queimadas, colocada a disposição da Prefeitura de Gado Bravo, aceitando os termos solicitados no ofício 060/2025/MPQ/GAPRE datado de 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA N.º 2009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **RUAN MAICO DE BRITO LEAL** portador de CPF nº 143.425.724-00, para da função de **SECRETARIO ADJUNTO**, lotado na Secretaria de **EDUCAÇÃO** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA N.º 2010/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: **JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB**

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ANALICE MENDES DO NASCIMENTO** portador de CPF nº **175.509.624-05**, para ocupar a função de **SECRETARIO ADJUNTO**, lotado na Secretaria de **EDUCAÇÃO** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de FEVEREIRO de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Decreto nº 534/2025 de 02 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Gado Bravo - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 385/2024 de 16 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL** - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato à (ao) Prefeito de Gado Bravo - PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB**

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O COMSEA será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 6 (seis) representantes sendo 3 (três) membros titulares, e 3 (três) suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:

- a) Secretaria de Assistência Social
- b) Secretaria de Agricultura
- c) Secretaria de Educação

§2º A representação da sociedade civil será exercida por 12 (doze) representantes , sendo 6 (seis) membros titulares, e 6 (seis) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- b) Representantes de Associação Rural;
- c) Representantes de Pastorais;
- d) Representantes Organismos de Instituições Religiosas;
- e) Representantes de Organizações Não Governamentais;
- f) Representantes dos movimentos sociais e populares

Art. 4º - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito. Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL** - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao(à) Prefeito(a), observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupo de Trabalho.

Seção I

Do(a) Presidente e da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado(a) pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a)-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

Art. 8º - Ao(À) Presidente(a) incumbe:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB**

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA.;
- II – representar externamente o COMSEA.;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA.;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal.;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral.;
- VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º. Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA:

Parágrafo Único: O(A) Secretário(a) Municipal de Gado Bravo será o(a) Secretário(a)-Geral do COMSEA.

Art.10- Ao(À) Secretário(a)-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN

as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução.;

II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN , das propostas encaminhadas por este Conselho.;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA.;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.;

V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos.;

VII - presidir a CAISAN Municipal.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB**

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V- Instituir e manter banco de dados.

Art. 13. Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB**

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam revogados os decretos, caso existam decretos a revogar.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gado Bravo, 02 de fevereiro de 2025.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Municipal de Gado Bravo - PB

DECRETO N 535/ de 14 de fevereiro de 2025

Decreto Municipal que disciplina as licenças para utilização de barracas e parques de diversões em rua pública durante eventos festivos no município de Gado Bravo/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, MARCELO PAULINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso do espaço público para instalação de barracas e parque de diversões durante eventos festivos no Município de Gado bravo/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso racional do espaço público destinado à realização do evento, visando a maior segurança, comodidade e conforto dos participantes e colaboradores da festa.

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação e controle do município para manutenção dos eventos festivos.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os valores estipulados das licenças para utilização de barracas e parques de diversões nas ruas públicas durante eventos festivos no município de Gado Bravo/PB.

Art. 2º. Fica estipulado os seguintes valores das licenças para utilização de barracas em rua pública durante eventos festivos de acordo com a tabela em anexo.

§1º: Para a instalação das barracas, os interessados deverão apresentar licença da Vigilância Sanitária emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gado Bravo/PB.

§ 2º: Os ambulantes locais residentes do Município de Gado Bravo/PB estarão isentos do pagamento da licença.

Art. 3º. Os parques de diversões deverão pagar a taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por unidade de brinquedo/equipamento que ocupe espaço público.

Parágrafo Único: Deverão também apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável, junto com o alvará do Corpo de Bombeiros Militar e de funcionamento na Secretaria Municipal de Finanças de Gado Bravo/PB, para posterior emissão do boleto para utilização da via pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB**

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Gado Bravo irá disponibilizar garrafas pets para os ambulantes conforme estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público da Paraíba.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de
Gado Bravo, Estado da Paraíba, 14 de fevereiro de 2025.

MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO N 536/2025 de 20 de fevereiro de 2025.

**NOMEIA OS CONSELHEIROS DA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO,
ESTADO DA PARAÍBA, MARCELO PAULINO DA SILVA, no uso de suas
atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais
disposições legais aplicáveis, e**

RESOLVE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB**

Nomear para o mandato de 04 (quatro) anos os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Gado Bravo – PB, conforme representação abaixo:

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

- SANDOVAL ARAÚJO BEZERRA (PRESIDENTE)
CPF: 027.641.234-69
- TASSIANA FELIPE CAETANO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)
CPF: 708.883.814-17

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- RENATA DA SILVA FRETAS ARAUJO (TITULAR)
CPF: 032.186.284-82
- JAMERSON JÚLIO MENDES DE AGUIAR
CPF: 032.169.164-48

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DOCENTES E DISCENTES

- SANDOVAL ARAÚJO BEZERRA (TITULAR-DOCENTE)
CPF: 027.641.234-69
- MARIA MÔNICA DA SILVA (SUPLENTE)
CPF: 027.803.324-50
- MARGARETE EUFLAZINO DA CRUZ (TITULAR – DISCENTE)
CPF: 030.462.614-70
- TEREZINHA BARBOSA CAMELO (SUPLENTE)
CPF: 392.102.004-20

REPRESENTANTES DOS PAIS DOS ALUNOS

- TASSIANA FELIPE CAETANO DA SILVA (TITULAR)
CPF: 708.883.814-17
- MONICA JANIÉRICA DE BRITO (SUPLENTE)
CPF: 060.700.894-64
- JOSÉLIA SARINHO LEAL (TITULAR)
CPF: 080.287.404-56
- ÂNGELA MARICÉA DA SILVA (SUPLENTE)
CPF: 061.240.734-98



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL** - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZATIVAS

- DIOCÉLIO SILVESTRE DAS NEVES (TITULAR)
CPF: 035.996.404-40
- MARÍLIA DE SOUZA SILVA (SUPLENTE)
CPF: 061.698.044-24
- GILMARA CAETANO (TITULAR)
CPF: 101.533.084-35
- THAYSE MANUELLE DE FREITAS (SUPLENTE)
CPF: 704.039.954-77

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de
Gado Bravo, Estado da Paraíba, 20 de fevereiro de 2025.

MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 388/2025

**FIXA O SALÁRIO MÍNIMO PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE GADO BRAVO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO,
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas
Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB**

Art. 1º - O salário mínimo dos Servidores Públicos do Município de Gado Bravo fica estabelecido em **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**.

Art. 2º - Os efeitos pecuniários deste reajuste vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba; 24 de fevereiro de 2025.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional

Lei nº 389/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE NO PISO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEI Nº 11.738/2008 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 013/2024, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Gado Bravo, fica autorizado a conceder a atualização à remuneração Magistério Público Municipal, conforme tabela em anexo, nos termos da Lei Federal nº 11.738-2008 e da Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, em conformidade com o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Gado Bravo, tendo o aumento previsto de 7,0% (sete virgula zero por cento).

Art. 2º - Os recursos para atendimento das despesas decorrentes da implementação desta Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária constante do orçamento vigente para a Secretaria de Educação Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e recursos próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2025, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba,
24 de FEVEREIRO de 2025.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional

Lei nº 390/2025

**ATUALIZA E FIXA OS VALORES
REFERENTES A DIÁRIAS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE ACORDO COM A LEI
MUNICIPAL Nº 277/2017, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025** – GADO BRAVO - PB

conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação inclusa na tabela no Art. 2º da Lei nº 277/2017, que estabelece os valores a ser pago como diárias ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e aos demais Servidores, passa a ser pagos da seguinte forma.

§1º - Diárias dentro do Estado da Paraíba, em caso de pernoite será pago em dobro, caso o município não realize a contratação de serviço hoteleiro.

PREFEITO	R\$ 400,00
VICE PREFEITO	R\$ 300,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 300,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 95,00

§2º - Diárias para outros Estados da Federação, em caso de pernoite será pago em dobro, caso o município não realize a contratação de serviço hoteleiro.

PREFEITO	R\$ 600,00
VICE PREFEITO	R\$ 400,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 400,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 110,00

§3º - Diárias para o Distrito Federal, em caso de pernoite será pago em dobro, caso o município não realize a contratação de serviço hoteleiro.

PREFEITO	R\$ 1.000,00
VICE PREFEITO	R\$ 700,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 700,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 250,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba,
24 de FEVEREIRO de 2025.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional

LEI DE Nº 391/2025.

REAJUSTA, EXTINGUE CARGO, REVISA E PROMOVE ADEQUAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO-PB, CRIADO PELA LEI Nº 038/99, ALTERADA PELAS LEIS Nº 089/2003 e 147-A/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal de Gado Bravo/PB aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª – Ficam extintos os cargos em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO, ASSESSOR CONTÁBIL e ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL**, criados pela Lei Municipal nº 310/2020 que integravam o quadro de servidores em comissão da Câmara Municipal de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Resta autorizado a mesa diretora da Casa Legislativa a contratação de escritório e/ou profissionais para o exercício das funções de assessoria jurídica e assessoria contábil, tudo em respeito aos ditames previstos pela legislação pertinente a saber: Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB**

Art. 3º - Restam atualizados o quadro de cargos e os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão de estrutura Organizacional e Funcional da Câmara Municipal do município de Gado Bravo/PB, constante da Tabela I da Lei Nº 089/2003, mediante valores propostos no Anexo I da presente lei.

Art. 4º – Os vencimentos atribuídos aos ocupantes dos Cargos em Comissão que trata a presente Lei serão fixados no anexo I, distinguidos através de símbolos a eles correspondentes.

Art. 5º – Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gado Bravo – PB, Em 24 de fevereiro de 2025.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO

Lei nº 392/2025

**CONCEDE TITULO DE
CIDADANIA GADOBRAVENSE E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º, - Fica concedido o titulo de cidadania Gadobravense, ao senhor **CARLOS ANTONIO ARAÚJO**, (Padre Carlinhos) Ex. Pároco da Paróquia Aroeiras e Gado Bravo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, 24 de FEVEREIRO de 2025.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional

Lei N° 393/2025

CONCEDE TITULO DE
CIDADANIA GADOBRAVENSE E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º, - Fica concedido o titulo de cidadania Gadobravense, ao senhor **Rômulo Remígio Vianna**, (Padre Rômulo) Ex. Pároco da paróquia de Aroeiras e Gado Bravo, foi o primeiro Padre a celebrar a primeira missa após a emancipação política e as eleições de Gado Bravo, na posse do Ex. prefeito Salomão Lucena de Farias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, 24 de FEVEREIRO de 2025.

Marcelo Paulino da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB

Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 537/2025 – PMGB/PG.

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO
ENTRE OS DIAS 03, 04, 05 DE MARÇO DE 2025,
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO,
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda:

CONSIDERANDO que os dias 03 e 04 de março do corrente ano, a sociedade festejam o carnaval, sendo festa de âmbito Nacional.

CONSIDERANDO que o dia 05 de fevereiro do corrente ano, denominado de Quarta Feira de Cinza, data na qual tradicionalmente é celebrado em âmbito nacional, pelos Cristão Católicos.

DECRETA

Art. 1º. Fica determinados Ponto Facultativo nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025, nas repartições públicas municipal.

Parágrafo Único – O *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais prestados pelo setor público, tais como, serviços de atendimento e regulação clínico/hospitalar, ou quaisquer outro que se considere essencial.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo/PB, 28 de fevereiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVIII – SEXTA-FEIRA, 28 de fevereiro de 2025/ **EDIÇÃO MENSAL - FEVEREIRO 2025 – GADO BRAVO - PB**

MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional